



**EQUIPE DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

---

**Procuradoria-Geral  
Federal**



# Prestação de Serviços Técnicos Especializados

# Prestação de Serviços Técnicos Especializados

---

## Base normativa



Lei nº 10.973, de 2004  
art. 8º

## Orientação jurídica

(Administração Pública federal indireta)



Parecer nº 00001/2022/CP-  
CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU



Minutas e Lista de Verificação da  
Câmara Permanente de CT&I da PGF  
Minutas do ECT&I Docs

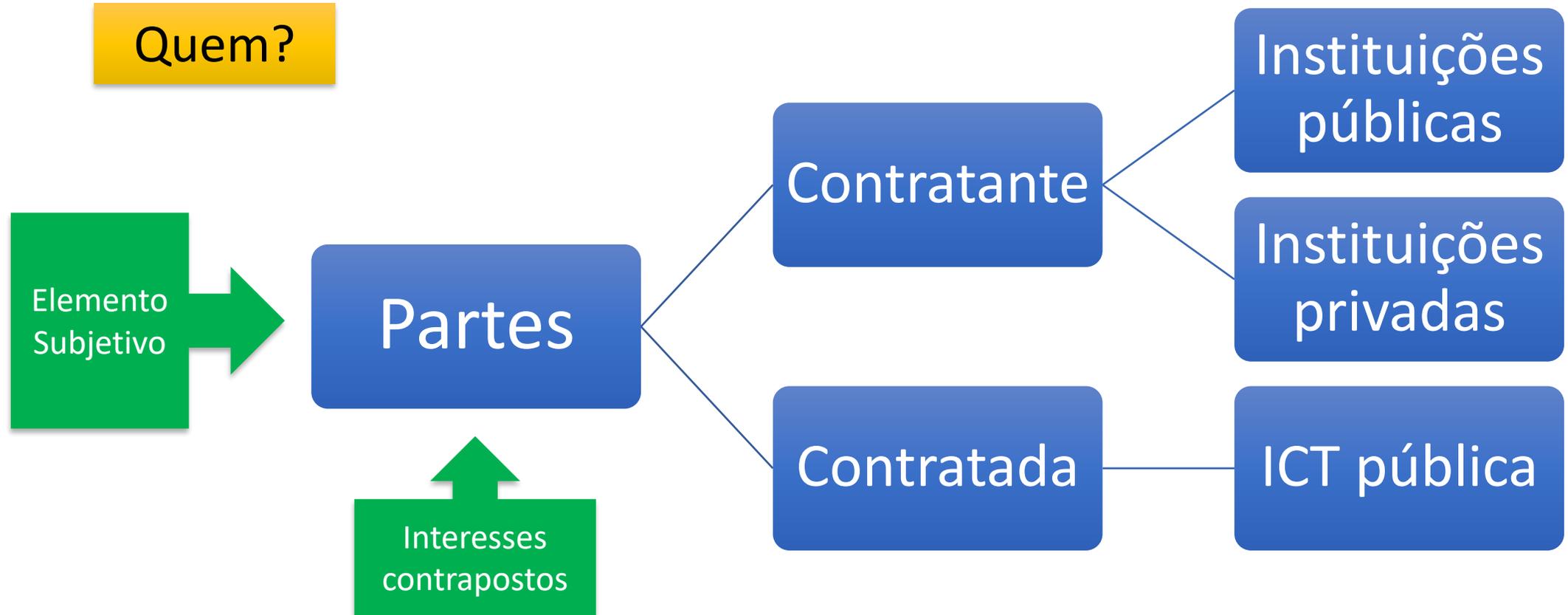
# Conceito

---

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 8º - É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas **serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei**, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica **no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.**

# Prestação de Serviços Técnicos Especializados



# Prestação de Serviços Técnicos Especializados

---

O quê?

Objeto



Serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei [nº 10.973, de 2004], nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

# Prestação de Serviços Técnicos Especializados

---

## Objetivos da Lei de Inovação

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos [arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. \(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Inciso I a XIV

## Quais serviços?

Serviços já existentes no portfólio da ICT, utilizando infraestrutura laboratorial, equipamentos, capital intelectual e expertise da ICT pública.

Pode ser prestado em vários estágios do processo de produção **da empresa** (inicial, desenvolvimento e final), visando à busca do desenvolvimento e da inovação em seus produtos, serviços ou processos.

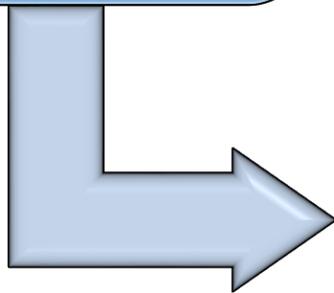
Serviço  $\neq$  Pesquisa – os serviços técnicos especializados possuem natureza acessória à pesquisa. Representam uma fase do *iter* da pesquisa científica e tecnológica.

### Exemplos:

- ✓ Análises ambientais e consultorias técnicas;
- ✓ Análises de combustíveis automotivos, de aviação e marítimo;
- ✓ Testes, consultorias, validações, certificações.

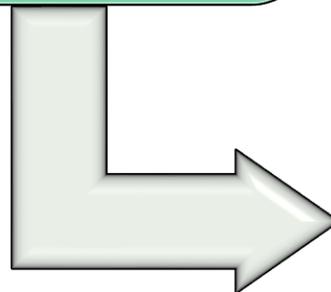
## Como identificar?

ICT  
diagnóstico  
interno



- ICT deve mapear quais serviços compatíveis com o art. 8º da Lei de Inovação ela é capaz de prestar – **Competência do Núcleo de Inovação Tecnológica.**

Como  
diagnosticar



- Nicho específico da Lei de Inovação (diferenciar dos serviços puramente extensionistas): **finalidade do serviço**

Demanda

- **Setor Produtivo**

## Quais órgãos da ICT participam do diagnóstico e aprovação dos serviços técnicos especializados?

### Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei

Lei nº 10.973/04:

Art. 16 (...) Atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica

(...) IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º.

### Política de Inovação e/ou normas internas institucionais

Art. 15-A (Política de Inovação)

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

(...)

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

### Aprovação da prestação de serviços técnicos especializados

Art. 8º. (...) § 1º - Aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

## Remuneração à ICT pela prestação dos serviços técnicos especializados



1) Recursos financeiros

2) Outra forma, desde que economicamente mensurável. Ex: bens



Recebimento direto (GRU)



Fundação de Apoio  
(interveniente no contrato ou contratada diretamente pela ICT)

Art. 18, p.u., Lei n. 10.973/04, c/c art. 1º, §7º, da Lei n. 8.958/94.

## Remuneração ao docente/pesquisador da ICT

**Retribuição pecuniária:** adicional variável e desde que custeado **exclusivamente** com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

**Retribuição pecuniária:** Paga diretamente pela ICT ou por meio de fundação de apoio.

**Retribuição pecuniária:** incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**Valor da Retribuição pecuniária:** dependerá do serviço a ser prestado, devendo ser calculado conforme as horas, complexidade, natureza do objeto, formação do beneficiário e proporcionalidade com a remuneração regular.

O **adicional variável** configura, para os fins do [art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), ganho eventual. Não integra do salário de contribuição.

## Propriedade Intelectual

- ✓ **Premissa:** prestação de serviços não visa à obtenção de criação/invenção/geração de conhecimentos novos
- ✓ Diferença entre o **resultado dos serviços** e uma **eventual propriedade intelectual**.
- ✓ **Resultados** dos serviços prestados **pertencem à contratante** (*relatório, laudo, certificação etc.*), ao contrário dos meios, ou o processo para a prestação do serviço.
- ✓ Prestação de serviços **não visa à obtenção de criação/invenção/geração de conhecimentos novos**.
- ✓ Pode ser prevista no contrato uma **cláusula** específica de proteção à propriedade intelectual, para a hipótese de sobrevir a obtenção de um resultado novo (criação/invenção, conhecimento novo).
- ✓ Caberá à **política de inovação** de cada ICT disciplinar proteção e gestão da propriedade intelectual, e ao NIT exercer essa atribuição, nos termos do art. 15-A e 16 da Lei nº 10.973/04.



# Questões relevantes em contratos de prestação de serviços técnicos especializados

## 1) Características:

a) Instrumento com **natureza jurídica de contrato** (interesses contrapostos);

b) Natureza específica dos serviços passíveis de serem prestados: **serviços técnico especializados**, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004 (art. 1º, p.u.);

Obs1: **Distinção em relação aos serviços comuns e de extensão.**

Obs2: **Definição técnica e enquadramento** pelos setores especializados da ICT (ex: NIT – art. 16, §1º IX, Lei 10.973/2004)

c) Atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Obs3: **serviços com característica acessória** em relação à PD&I (serviços constituem uma fase em relação às atividades de PD&I que se desenvolvem no ambiente produtivo) ex: testes, consultorias, validações, certificações.

Obs4: **Contratação de pesquisas ou de serviços?**

# Questões relevantes em Contratos de prestação de serviços técnico especializados

## 2) **Partes:**

- a) contratante: instituições públicas ou privadas;
- b) contratadas: ICTs.

## 3) **Remuneração** por meio de adicional variável, custeada com os recursos da contratação (retribuição por serviços prestados);

Obs: Remuneração do servidor, o militar ou o empregado público envolvido (art. 8º, §2º Lei 10973/2004).  
E o aluno?

## 4) **Desnecessidade de licitação** ou processo seletivo para a seleção do contratante;

## 5) **Desnecessidade de regularidade** fiscal e trabalhista do contratante;

## 6) **Aprovação pelo representante máximo da ICT, facultada a delegação.**

## Boas práticas administrativas



- ✓ **Estabelecer fluxos internos simplificados:** confere segurança jurídica para todos os envolvidos, resguardadas as peculiaridades de cada ICT.
- ✓ **Minutas de Contratos e Checklist** da Câmara de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF (anexas ao PARECER n. 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU), que podem ser **adaptadas à realidade da ICT**, nos termos de sua política de inovação (com ou sem interveniência de Fundação de Apoio).
- ✓ **Serviços reiterados (de prateleira)** – minutas contratuais simplificadas e pré-aprovadas pela Procuradoria Federal (contatos de adesão), bem como a aprovação prévia do serviço em si pelos setores competentes da ICT.
- ✓ **Criação de formulários padronizados dentro da ICT:** com acompanhamento e assinatura pelo fiscal/gestor do contrato.
- ✓ **Manifestação referencial do NIT** quanto à natureza técnica de certos serviços pré-avaliados, compatíveis com a Lei de Inovação, de modo que seja prescindível a manifestação prévia desse órgão a cada contratação.
- ✓ Criação de processo administrativo para inserção dos **documentos da Fundação de Apoio**, com certificação e manutenção de validade de certidões, por exemplo.

<b>CRITÉRIO</b>	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (ART. 8º)</b>	<b>ACORDO DE PARCERIA (ART. 9º)</b>
<b>Quanto aos interesses dos sujeitos</b>	Contrapostos (partes)	Comuns (partícipes, parceiros)
<b>Quanto à finalidade/inação</b>	Serviços técnicos especializados. Empresas. Não visa à obtenção de criação/invenção ou novos conhecimentos..	Atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, que visa ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo
<b>Quanto à propriedade dos resultados</b>	Pertencem ao contratante; salvo se gerar criação/inação, caso em que deverá ser firmado novo instrumento jurídico para regular os direitos decorrentes	Cotitularidade entre os parceiros
<b>Quanto à remuneração do capital intelectual</b>	Retribuição por meio de adicional variável	Bolsas de estímulo à inovação

**OBRIGADO!**

**Equipe de Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

**PGF** **AGU**  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**Contato**



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL